

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.09.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
10/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos, visando prestar apoio técnico aos fiscais de contratos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria, assegurando o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tornou-se indispensável a adoção de procedimentos mais rigorosos de governança, planejamento, controle e fiscalização contratual, exigindo conhecimento técnico especializado para orientar os agentes públicos responsáveis pela execução e acompanhamento dos contratos administrativos.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social envolvem a execução de diversos contratos destinados à manutenção dos programas sociais, serviços socioassistenciais, ações voltadas à proteção social básica e especial, aquisição de bens e contratação de serviços essenciais ao funcionamento da política pública de assistência social, demandando fiscalização contínua e eficiente.

Nesse contexto, a assessoria e consultoria especializada serão fundamentais para:



- Orientar tecnicamente os fiscais de contratos quanto às atribuições legais e procedimentos de fiscalização contratual;
- Apoiar a elaboração de relatórios, notificações, registros de ocorrências e demais documentos inerentes à gestão contratual;
- Auxiliar na identificação de riscos, falhas de execução, descumprimentos contratuais e medidas corretivas cabíveis;
- Promover a padronização dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual;
- Oferecer suporte técnico na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos;
- Contribuir para o fortalecimento dos controles internos e da governança das contratações públicas.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer diretamente:

- A efetividade da fiscalização dos contratos administrativos;
- A correta execução dos objetos contratados;
- A prevenção de irregularidades e responsabilizações dos agentes públicos;
- A eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- O atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Cumpre destacar que a Secretaria não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada suficiente para prestar orientação permanente aos fiscais de contratos, especialmente diante da crescente complexidade das contratações públicas e das constantes atualizações normativas que regem a matéria.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Garantir maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- Assegurar conformidade com a legislação vigente e boas práticas de governança pública;
- Reduzir riscos de falhas, impropriedades e prejuízos à Administração;
- Fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual;
- Promover a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados esperados pelas contratações;
- Atender ao interesse público mediante suporte técnico qualificado aos servidores responsáveis pela fiscalização contratual.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência,



planejamento, governança, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Assist. Social	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aponta para a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para auxiliar os fiscais de contratos na gestão e fiscalização de contratos públicos. A relevância desse serviço é sublinhada pela necessidade de alinhar os planos estratégicos da administração com ações práticas que assegurem o bom funcionamento dos serviços públicos, correspondendo às expectativas institucionais e metas de desempenho da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem, mas não se limitam, a uma comprovada expertise na área de gestão pública e experiência em consultoria para contratações governamentais, assegurando assim que as práticas de fiscalização sejam executadas com precisão e dentro dos prazos exigidos. Esses padrões se justificam em função da complexidade dos processos de contratação pública e da experiência necessária para oferecer soluções eficazes e economicamente vantajosas.

Conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação deve prezar pela economicidade, eficiência e sustentabilidade. Contudo, dadas as especificações técnicas do serviço demandado, não há adequação nem itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização que atendam aos requisitos indispensáveis, portanto, a indicação de marcas ou modelos específicos não se aplica, preservando assim a objetividade no julgamento das propostas e evitando o direcionamento indevido.

A entrega dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e eficiente, garantindo que o apoio aos fiscais seja providenciado prontamente para evitar a insuficiência de suporte nos processos de fiscalização dos contratos. Adicionalmente, requisitos sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão considerados sempre que aplicáveis, promovendo o uso eficiente de recursos e menor impacto ambiental, quando possível.



Dessa forma, os requisitos estabelecidos são embasados na necessidade concreta da Administração, conforme previsto no DFD e sob as diretrizes legais citadas, principalmente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles constituirão a base técnica para o levantamento de mercado, orientando-se pela capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios técnicos e condições operacionais, sem anteceder a solução final, mas garantindo que a escolha seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE, abrangendo atividades relacionadas à gestão, acompanhamento, fiscalização, controle e execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, gestão contratual e fiscalização de contratos administrativos;
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, especialmente aquelas voltadas ao suporte técnico na implementação e execução das disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Consulta a sistemas oficiais de pesquisa de preços e contratações públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do Governo Federal, Portal de Compras Públicas e demais plataformas de transparência;
- Levantamento de valores praticados em contratos administrativos com objetos semelhantes, observando a complexidade dos serviços, a qualificação técnica exigida e o porte da Administração contratante.

A pesquisa realizada evidenciou que os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização contratual são amplamente ofertados por empresas especializadas e profissionais com comprovada experiência na área de contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que ampliou a necessidade de suporte técnico aos agentes públicos responsáveis pela gestão e



fiscalização dos contratos administrativos.

Do ponto de vista técnico e de inovação, observou-se que as empresas especializadas do setor vêm adotando metodologias modernas de acompanhamento contratual, incluindo:

- Ferramentas de gestão e monitoramento de contratos administrativos;
- Elaboração de fluxos e procedimentos padronizados para fiscalização contratual;
- Utilização de mecanismos de gerenciamento de riscos nas contratações públicas;
- Capacitação continuada e orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos;
- Apoio na elaboração de relatórios, notificações, termos de ocorrência e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria;
- Execução das atividades exclusivamente pelos servidores da Administração Pública.

A hipótese de execução direta foi analisada e afastada em razão da ausência de equipe técnica especializada em número suficiente para prestar acompanhamento permanente aos fiscais de contratos, bem como da necessidade de atualização constante quanto às normas, orientações dos órgãos de controle e boas práticas relacionadas à gestão e fiscalização contratual.

Além disso, a complexidade crescente das contratações públicas e a necessidade de observância rigorosa das disposições da Lei nº 14.133/2021 exigem conhecimento técnico específico, experiência prática e acompanhamento especializado, fatores que justificam a contratação de apoio externo qualificado.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Maior segurança jurídica na condução da gestão e fiscalização contratual;
- Apoio técnico especializado aos fiscais de contratos;
- Redução dos riscos de falhas procedimentais e irregularidades administrativas;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle e governança das contratações públicas;
- Maior eficiência na execução dos contratos administrativos;
- Melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de equipe técnica própria especializada.



Ademais, considerando que as atividades de gestão e fiscalização contratual possuem caráter contínuo e demandam acompanhamento permanente durante toda a execução dos contratos administrativos, a contratação de assessoria especializada contribui significativamente para o fortalecimento dos controles internos e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE, garantindo eficiência administrativa, economicidade, conformidade legal e observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa estimada para a contratação perfaz o montante de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), correndo por conta da dotação orçamentária 0901.08.122.0062.2.047 – Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no elemento de despesa 33903503 – Serviços de Consultoria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE, com a finalidade de fortalecer os procedimentos de gestão, acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

A contratação visa disponibilizar suporte técnico especializado aos agentes responsáveis pela fiscalização contratual, proporcionando orientação contínua quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021, às boas práticas de governança pública e aos procedimentos necessários para assegurar a correta execução dos contratos administrativos.

A solução contempla, de forma integrada:

- Assessoria e consultoria técnica especializada aos fiscais de contratos da Secretaria;
- Orientação quanto às atribuições legais dos fiscais e gestores de contratos administrativos;
- Apoio na elaboração de relatórios de fiscalização, notificações, termos de ocorrência, registros de acompanhamento e demais documentos inerentes à gestão contratual;
- Auxílio na análise do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos contratados;



- Orientação quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas em situações de inadimplemento contratual;
- Suporte técnico para acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, vigência, reajustes, repactuações, alterações contratuais e demais atos correlatos;
- Apoio na implementação de rotinas, procedimentos e instrumentos voltados ao fortalecimento da governança e dos controles internos relacionados às contratações públicas;
- Orientação técnica acerca das normas legais, regulamentares e entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A correta fiscalização da execução dos contratos administrativos;
- O cumprimento das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- A prevenção de falhas, irregularidades e prejuízos à Administração Pública;
- O fortalecimento dos mecanismos de controle interno e governança das contratações;
- A melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- A adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados esperados das contratações realizadas pela Secretaria.

Considerando a crescente complexidade dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, especialmente após a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a necessidade de constante atualização técnica dos agentes públicos envolvidos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria.

A execução direta das atividades por servidores da Administração foi analisada, porém revelou-se insuficiente diante da ausência de estrutura técnica especializada permanente capaz de prestar suporte contínuo aos fiscais de contratos, especialmente quanto à interpretação da legislação, mitigação de riscos e adoção das melhores práticas de gestão contratual.

Adicionalmente, a solução proposta permitirá maior padronização dos procedimentos administrativos, redução de inconsistências nos processos de fiscalização, fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços,



com qualificação técnica compatível e experiência comprovada na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá ser realizada mediante o devido procedimento licitatório ou hipótese legal de contratação aplicável, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, governança e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12,000	Mês	2.925,00	35.100,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, em alinhamento com os objetivos previstos no art. 11 da referida legislação. Essa análise é um componente obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como determinado no art. 18, §2º. No presente caso, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas se mostra viável e vantajosa para a Administração, considerando os critérios estabelecidos no art. 5º que focam na eficiência e economicidade.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da



DATA: 10/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

contratação permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado evidencia que existem fornecedores especializados para as diferentes partes do serviço, o que possibilita uma maior competitividade nos processos licitatórios, conforme preconizado no art. 11. Essa fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, dada a capacidade de atender às demandas dos setores com eficiência.

Ao comparar essa possibilidade com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais benéfica. Isso se fundamenta no art. 40, §3º, que sugere a economia de escala e gestão contratual eficiente como vantagens da execução integral. Além disso, a consolidação do objeto pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, atender à padronização e à necessidade de exclusividade de fornecedor, reduzindo assim os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade.

A decisão sobre o parcelamento ou não tem impactos diretos na gestão e fiscalização contratual. Uma execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a preservação de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta significativamente a complexidade administrativa. Este aspecto deve ser analisado à luz da capacidade institucional vigente e dos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final preconiza a adoção da execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', bem como à economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11 da Lei. Assim, respeita-se plenamente os critérios do art. 40 e as diretrizes estratégicas e operacionais da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000009/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos tem como finalidade alcançar resultados institucionais que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a melhoria da fiscalização da



execução contratual no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE.

1. Fortalecimento da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Assegurar suporte técnico especializado aos fiscais de contratos, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

Resultados esperados:

- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos;
- Maior controle sobre a execução dos objetos contratados;
- Aprimoramento da atuação dos fiscais de contratos;
- Redução de inconsistências e falhas nos procedimentos de gestão contratual.

2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Normas Correlatas

Promover a correta aplicação da legislação vigente relativa às contratações públicas, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com os princípios e regras que regem a Administração Pública.

Espera-se:

- Adequação dos procedimentos às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Maior observância das orientações dos órgãos de controle interno e externo;
- Redução de riscos de responsabilização administrativa dos agentes públicos;
- Fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados.

Indicador:

- Quantidade de procedimentos orientados e acompanhados em conformidade com a legislação vigente.

3. Padronização dos Procedimentos de Fiscalização Contratual

Garantir uniformidade na atuação dos fiscais de contratos mediante orientação técnica especializada e adoção de rotinas padronizadas de acompanhamento e controle.

Objetivos:

- Padronizar relatórios, notificações e registros de fiscalização;
- Uniformizar procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;
- Melhorar a rastreabilidade das informações e documentos produzidos;
- Facilitar o acompanhamento dos contratos pela gestão da Secretaria.



4. Eficiência na Gestão Contratual

Promover maior eficiência administrativa por meio do apoio técnico contínuo aos fiscais de contratos e da implementação de boas práticas de governança nas contratações públicas.

Resultados esperados:

- Melhoria do desempenho da fiscalização contratual;
- Redução de falhas procedimentais e riscos operacionais;
- Maior controle sobre prazos, vigências e obrigações contratuais;
- Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento da execução contratual.

5. Forma de Execução e Aferição dos Serviços

Os serviços serão executados mediante assessoramento técnico contínuo aos fiscais de contratos da Secretaria, abrangendo orientações, análises, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios, suporte documental e acompanhamento dos procedimentos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

Forma de aferição:

1. Apresentação periódica de relatórios das atividades desenvolvidas;
2. Registro dos atendimentos e orientações prestadas aos fiscais de contratos;
3. Comprovação dos documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;
4. Avaliação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Administração;
5. Emissão de atesto de conformidade para fins de pagamento.

6. Atendimento Tempestivo das Demandas da Secretaria

Garantir suporte técnico adequado e tempestivo às demandas relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Indicador:

- Tempo de resposta às solicitações formuladas pelos fiscais e gestores de contratos.

Objetivos:

- Assegurar pronta orientação técnica aos agentes públicos;
- Evitar atrasos na adoção de providências relacionadas à execução contratual;
- Contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos contratados.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual deverão ser observados os seguintes instrumentos:



1. Relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
2. Registros formais dos atendimentos e orientações prestadas;
3. Controle das demandas encaminhadas pelos fiscais de contratos;
4. Relatórios de acompanhamento da execução contratual;
5. Documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados;
6. Avaliação periódica dos resultados obtidos pela Administração.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Impactos esperados:

- Melhoria da qualidade da fiscalização contratual;
- Maior transparência e controle dos contratos administrativos;
- Redução de riscos de irregularidades e prejuízos ao erário;
- Aperfeiçoamento da gestão pública municipal;
- Maior efetividade na execução das ações e programas da Secretaria.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, a melhoria dos controles internos, a ampliação da segurança jurídica dos atos administrativos e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de maior eficiência administrativa no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando



tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destina-se, preferencialmente, às contratações em que haja necessidade de aquisições ou contratações frequentes, demandas variáveis, fornecimento parcelado ou incerteza quanto aos quantitativos a serem efetivamente demandados pela Administração ao longo do período de vigência da ata.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características específicas da presente contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a necessidade administrativa encontra-se previamente identificada e delimitada, sendo possível definir com razoável precisão o escopo dos serviços, o período de execução contratual e os resultados esperados, não havendo incerteza significativa quanto à demanda que justifique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

A contratação possui natureza contínua e objeto determinado, voltado ao suporte técnico especializado aos fiscais de contratos da Secretaria, mediante acompanhamento permanente das atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual, o que exige a execução regular e contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

Ademais, não se trata de demanda eventual, futura ou sujeita a variações significativas de quantitativos, mas sim de serviço especializado cuja necessidade é conhecida e previamente planejada pela Administração, permitindo a formalização de contrato administrativo específico com definição clara das obrigações, responsabilidades, prazos e condições de execução.

Outro aspecto relevante é que a adoção do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade para a



Administração, podendo, ao contrário:

- Tornar mais complexa a gestão e o acompanhamento da contratação;
- Gerar custos administrativos adicionais relacionados ao gerenciamento da ata de registro de preços;
- Criar risco de subutilização da ata, em razão da definição prévia da necessidade administrativa;
- Dificultar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços especializados;
- Reduzir a eficiência do controle contratual em comparação à formalização de contrato específico para atendimento da demanda identificada.

Além disso, os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos possuem caráter predominantemente intelectual e técnico especializado, exigindo atuação contínua, interação permanente com os fiscais de contratos e acompanhamento sistemático das demandas da Secretaria, circunstâncias que recomendam a celebração de contrato administrativo próprio em vez da utilização de ata de registro de preços.

Importa ressaltar que o mercado dispõe de quantidade suficiente de empresas especializadas aptas à execução do objeto, garantindo a competitividade do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, independentemente da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Considerando, ainda, que a contratação possui valor previamente estimado em R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) e será executada dentro de período determinado, mediante escopo previamente definido, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação dos serviços pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente justificada e alinhada ao planejamento administrativo realizado, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, exceto quando exista vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Considerando o objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria em apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e



fiscalização de contratos públicos, a análise de viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser, portanto, respaldada por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A exposição clara da necessidade da contratação, em combinação com um levantamento detalhado de mercado, demonstra que o fornecimento contínuo desses serviços não requer um acréscimo significativo em complexidade técnica que justifique a formação de consórcios.

Um dos critérios principais para a avaliação é a compatibilidade do objeto com a participação consorciada. Neste contexto, a natureza dos serviços contratados é essencialmente contínua e caracterizada por especializações, mas não necessariamente de alta complexidade técnica que exija capacitação aumentada e diversificada. Assim, o regime de fornecimento pelo consórcio pode ser considerado **incompatível** quando a simplicidade e a imediatez dos resultados pretendidos são de extrema relevância, conforme as diretrizes do art. 5º, que preconiza a eficiência e a economicidade.

Ademais, a participação de consórcios introduz um aumento na complexidade da gestão e fiscalização dos contratos, situação que poderia gerar riscos e comprometer a segurança jurídica e eficiência do processo licitatório. Se por um lado a capacidade financeira de consórcios é potencialmente benéfica, com possíveis acréscimos na habilitação econômico-financeira, por outro, a simplicidade e economicidade de engajar um fornecedor único podem oferecer uma solução mais vantajosa, em linha com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 15. Além disso, o compromisso de constituição de consórcios e suas regulamentações específicas, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, talvez não sejam necessários para a execução eficaz deste contrato específico.

Considerando ainda que a vedação para consórcios é admitida legalmente se comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente conforme art. 11, a decisão por não permitir consórcios deve ser considerada **adequada** para garantir que não haja desvio de foco da administração. Portanto, a opção por vedar a participação de consórcios na presente contratação é condizente com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma ótima dentro do planejamento da contratação e em resposta às reais necessidades da Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz e eficiente das aquisições públicas, conforme preconiza o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar e considerar contratações previas, em andamento ou planejadas pela administração pública que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução escolhida garante a otimização dos recursos e a mitigação de riscos associados a sobreposições ou falhas na execução. Este procedimento assegura que as aquisições sejam realizadas de forma integrada, promovendo economia de escala e padronização, bem como alinhamento com os princípios de



eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mencionada lei.

Em relação à demanda por serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho-CE, verificou-se que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas diretamente correlatas no âmbito desta secretaria. No entanto, a administração deve estar atenta a possíveis contratações de serviços complementares ou similares em outras áreas que possam ser agrupadas para alcançar economias ou padronizações. Adicionalmente, não foi identificada necessidade de ajustes ou substituições de contratos vigentes. A solução proposta é autônoma, não exigindo etapas preparatórias a serem providas por outras contratações, como pré-existência de infraestrutura ou serviços adicionais, assegurando a viabilidade técnica e operacional do projeto.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação proposta. A solução identificada é independente, e não há exigências logísticas ou operacionais que interfiram na execução do serviço proposto. Contudo, sugere-se que a administração mantenha monitoramento contínuo das contratações em outras secretarias para identificar oportunidades futuras de integração que promovam a economicidade e eficiência dos processos licitatórios municipais. Esta conclusão reforça a adequação da presente contratação ao planejamento e às boas práticas de gestão pública, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos pode ter impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que diz respeito ao consumo de energia e à geração de resíduos. Conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, é vital antecipar essas questões para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). Identificaram-se impactos técnicos como o potencial uso intensivo de recursos energéticos e a emissão de gases decorrentes de deslocamentos ou atividades presenciais. Para mitigar essas questões, considera-se a análise do ciclo de vida visando soluções sustentáveis, baseando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim um planejamento sustentável (art. 12). Entre as medidas específicas, sugere-se optar por empresas que utilizem equipamentos com selo Procel A, que pratiquem a logística reversa para toner e adote insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, e garantindo manutenção sustentável para inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme art. 5º. As medidas propostas prevalecerão, considerando a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11), e observando a capacidade administrativa para implementá-las, sem impor barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são



essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente quando se trata de bens de uso imediato, a fundamentação técnica justificará essa perspectiva.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação aqui proposta, de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar assessoria e consultoria em apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se nos diversos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Tal contratação alinha-se ao interesse público e aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência mencionados no art. 5º da mesma lei, e está integrada ao planejamento estratégico do órgão, conforme preconizado no art. 40.

A pesquisa de mercado conduzida revelou que a demanda por serviços de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos é uma solução que atende aos objetivos da administração pública local, resultando em melhor eficiência na execução dos contratos e no alinhamento estratégico com os objetivos da organização. A estimativa de quantidades e valores a serem contratados, descritas nas seções anteriores, considera os preços de referência do mercado, garantindo, assim, a adequação econômica e vantajosidade para a administração, enquanto preserva a legalidade e a eficácia exigida pelo art. 11.

Em face dos resultados pretendidos, a contratação proposta orienta-se como indispensável para a implementação de planos estratégicos que alinhem as operações diárias com as diretrizes maiores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho-CE, resultando em impacto positivo na gestão pública local. Dessa forma, a decisão sobre a continuidade e formalização do processo de contratação deve ser incorporada como base essencial para a tomada de decisão pela autoridade competente, sempre atenta às diretrizes e controles internos estipulados pela legislação de licitações.

Finalizando, deve-se ressaltar que a proposta está integralmente em conformidade com o plano de contratação anual e que, em caso de eventuais ajustes necessários, a administração deverá dar atenção especial para a definição de ações corretivas, mantendo-se o compromisso com os princípios ligados ao interesse público e à organização administrativa eficiente.



Chorozinho / CE, 10 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.06.26.068-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.001

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

02 de julho de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:30 Hs

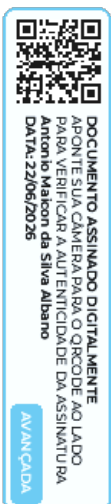
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de junho de 2026

assinado eletronicamente
Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.068-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. REFERIDA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRTAOS NA AREA DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS É FUNDAMENTAL PARA DESENVOLVER E IMPLEMENTAR PLANOS ESTRATÉGICOS QUE ALINHEM OS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO COM AS AÇÕES PRÁTICAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº.

14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para

outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou

empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando,

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos,

preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); .

Chorozinho/CE, --

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.068-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.09.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.068-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS					

PÚBLICOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.06.26.068-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.06.26.068-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.068-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.